



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.177.276/0001-75

Avenida Montes Claros, 837 - Centro - (38) 3841-9105

cmfrutadeleite@yahoo.com.br

TERMO DE ANULAÇÃO Nº 002/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal, na forma da Lei
Orgânica e Regimento Interno.

Fruta de Leite/MG. 01.03.2024

Maxwell Ferraz da Rocha
Secretário Executivo Matrícula nº 057

Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para prestação de serviços junto a Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG, para fiscalização da obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal inclusive, elaboração de boletim de medição e laudos técnicos.

O Poder Legislativo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, através Câmara Municipal de Fruta de Leite, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita CNPJ Nº 02.177.276/0001-75, sediada na Av. Montes Claros, nº 837, Centro, CEP.: 39.558-000, Fruta de Leite/MG, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. Elson Severino Moraes, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno, em especial o artigo 81, considerando o que dispõe os termos do artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021, decide **ANULAR**, de ofício, o processo de contratação direta por dispensa de licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para prestação de serviços junto a Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG, para fiscalização da obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal inclusive, elaboração de boletim de medição e laudos técnicos.

Considerando o Parecer Jurídico, que após controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, opinou pela decretação de nulidade do procedimento, por ter verificado que ao deflagrar a fase externa da contratação direta por dispensa de licitação, a Comissão de Contratação Direta por problemas técnicos não procedeu a publicação do Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação no site eletrônico oficial do Poder Legislativo, violando o disposto §3º e 4º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, no artigo 5º, caput da Lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, caput e §2º da Lei nº 12.527, de 2011;

Considerando a não obrigatória a publicação dos atos de dispensa de licitação de pequeno valor (art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021) e seus



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.177.276/0001-75

Avenida Montes Claros, 837 - Centro - (38) 3841-9105

cmfrutadeleite@yahoo.com.br

contratos na imprensa oficial, **no entanto, é necessária a divulgação desses atos no sítio eletrônico oficial do órgão**, em local de fácil acesso, considerando o princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da CF88) e o previsto no §2º, do art. 8º da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação);

Considerando que a publicidade das contratações de pequeno valor passa a ser regulada pelo que prevê os §3º e 4º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando que é dever da Câmara Municipal de Fruta de Leite realizar a publicação no sítio eletrônico oficial de Termos de Dispensa e Contratos decorrentes de procedimentos de contratação direta nas hipóteses de pequeno valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito expostas no parecer Jurídico e neste termo, decide-se pela ANULAÇÃO do processo administrativo nº 001/2024, utilizando-se como parâmetro da contratação direta o fundamento no Art. 71, III da Lei nº 14.133, de 2021, Súmula 473 STF e art. 53 da Lei nº 9.784/1999:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

Sumula 473 STF: **A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso)

Lei 9784/1999 Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por ANULAR o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.177.276/0001-75

Avenida Montes Claros, 837 - Centro - (38) 3841-9105

cmfrutadeleite@yahoo.com.br

Deste modo, o contraditório e ampla defesa previstos no art. 71, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021, só teria necessidade caso a contratação direta já tivesse sido concluída, o que não ocorreu no presente caso.

Com este Ato fica franqueada vista ao processo na forma da Lei.

À Comissão de Contratação Direta para publicação e anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Fruta de Leite(MG), 01 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLICUE-SE E CUMPRA-SE.


Elson Severino Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Elson Severino Moraes
Presidente